



Mensagem nº 109-GP/2023

Em, 04 de dezembro de 2.023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 109-GP/2023, **“Autoriza o Município de Nova Mamoré, por intermédio do Poder Executivo, a realizar Parcelamento de Débitos das Contribuições Previdenciárias devidas do Município com o INSS, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e dá outras providências”**. para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de autorização legislativa para o parcelamento de débitos do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no tocante as contribuições previdenciárias referente às divergências dos envios do E-social da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social nas GFIP X GPS das competências 10/2022 a 09/2023 do Poder Executivo Municipal.

Neste contexto, salienta-se que, acaso aprovada a proposição, o parcelamento em questão poderá ser realizado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei, sendo que, durante o prazo de sua vigência, caso necessário, às parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou de outras espécies de créditos, repasses e garantias, servirão para assegurar o adimplemento do principal e acessórios decorrentes.

Ainda, relevante sobrelevar-se que o Poder Executivo deverá consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento e, bem assim, a cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO.

Ademais, por oportuno, destaca-se que o Chefe do Poder Executivo ficará autorizado/obrigado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura



se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Nova Mamoré-RO, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 04 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



Projeto de Lei nº 109- GP/2023

Em, 04 de dezembro de 2.023.

“Autoriza o Município de Nova Mamoré, por intermédio do Poder Executivo, a realizar Parcelamento de Débitos das Contribuições Previdenciárias devidas do Município com o INSS, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento junto à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e firmar Termo de Adesão ao Parcelamento de Débito das Contribuições Previdenciárias vencidas e não pagas da Administração Direta, no valor de R\$ 371.278,98 (trezentos e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referente às divergências dos envios do E-social da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social nas DARF X GPS das competências 10/2022 a 09/2023 .

§ 1º. O valor referido no caput poderá sofrer alteração em razão de atualização monetária e incidência de juros em razão da utilização do Sistema de Parcelamento Federal, o que fará parte da autorização.

§ 2º. Os pagamentos feitos através de GPS, referentes às competências mencionadas serão compensados posteriormente nas contribuições previdenciárias desta Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

§ 3º. O parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 20.012,48 (vinte mil doze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentárias Anual, o projeto decorrente



desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Nova Mamoré, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 04 de dezembro de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 05 / 12 / 2023 as 08 : 00 hrs.

C.M.N.M